

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



116.2023

INEXIGIBILIDADE

Art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993

OBJETO: Contratação do Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP, para prestar consultoria e assessoramento, e auxiliar na implementação da Nova Lei de Licitações na Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 116/2023

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei (Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação):

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

CONSIDERANDO que a regra é licitar, apenas se admitindo a contratação direta, estritamente nas situações específicas previstas em lei. Determinação também prevista no art. 2º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.”

Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO que uma das hipóteses onde a contratação direta se afasta do procedimento licitatório está prevista no Inc. II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Complementando o que determina o dispositivo legal acima, vejamos agora o que está elencado no art. 13 do mesmo diploma legal como Serviço Técnico, destacando-se especialmente, para o nosso argumento, os incisos II, III e VI:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[..]

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro CEP: 88125-000, **RESOLVE**, realizar a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma como autorizam os dispositivos legais, da empresa **CEAP BRASIL - SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, portadora do CNPJ de nº 46.415.417/0001-16, localizada na Avenida Rio Branco, nº 404, Sala 1203, Bairro Centro, CEP: 88.015-203, Florianópolis/SC, para a contratação dos serviços de consultoria e assessoria, para a adequação da Prefeitura Municipal aos moldes da Nova lei de Licitações, em conformidade com as condições e anexos que seguem.

Através destes serviços, o município poderá adequar-se ao exigido pela Lei nº 14.133/2021, que entrará em vigor de forma definitiva a partir do dia 31 de dezembro de 2023. Proporcionando assim, um embasamento prático e objetivo, estritamente dentro das exigências legais, com legislação atualizada, aos profissionais do serviço público e profissionais que lidam, direta ou indiretamente, com compras, licitações, gestão e fiscalização de contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

4

Para tanto, serão contratados os itens da proposta apresentada pela empresa (em anexo)

DO VALOR:

O valor total da presente contratação é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

O pagamento será efetivado, na forma estabelecida pela contratada, qual seja:

- 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do pilar 1;
- 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do pilar 2.

Somente serão efetivados mediante apresentação da nota fiscal/fatura perante conferência pelo Setor de Contabilidade do Município, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do contrato.

De acordo com a lei Nº 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN nº 1234/2012 e o Decreto Municipal nº 182/2023 (CSLL, CONFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES NACIONAL que deverão apresentar anexo à nota Fiscal, Declaração na Forma do Anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004.

A despesa correrá por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara para o ano vigente.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- a) cartão CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CND);
- h) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/1988;
- i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

5

j) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes desta inexigibilidade, a proposta de prestação de serviços, contendo os itens a serem contratados (anexo);

Os preços propostos serão fixos, tendo sua validade adstrita à validade do contrato a contar da sua assinatura;

A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste termo, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes desta inexigibilidade;

Por fim, a presente contratação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara, 10 de Novembro de 2023.

LUCIANO JOSÉ KRETZER
Prefeito Municipal em Exercício